



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO N.º 161/2015**  
**DE 30/12/2015**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE E A EMPRESA JOÃO PAULO DE SÁ MOLIN 053.369.496-55 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS, POR OCASIÃO DO CARNAVAL 2016.

Por este instrumento, as partes abaixo-assinadas, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.767.829-52, neste ato representada pelo **Sr. Luciano de Almeida Semensato**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 18.497.324-7, inscrito no CPF/MF sob nº 068.663.788-77, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JOÃO PAULO DE SÁ MOLIN 053.369.496-55**, com sede na FAZ Fazenda Nova Floresta, s/n, zona rural na cidade de Guaxupé MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.690.812/0001-86, neste ato representada por **João Paulo de Sá Molin**, portador do RG nº MG.10.037.839, inscrito no CPF/MF sob nº 053.369.496-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação serviços profissionais artísticos, oriundo do Processo Administrativo n.º 121/2015, Inexigibilidade n.º 012/2015, que, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/96 e suas alterações e, subsidiariamente, no Código Civil Brasileiro, se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª)-** A **CONTRATADA** se compromete a apresentar show artístico no palco principal da praça Ranieri Mazilli, com **João Paulo Molin e Banda**, no evento realizado no dia **08 de fevereiro de 2016**, no horário de **00:00 até 02:00 horas**, por ocasião do carnaval 2016.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 2ª)-** Para a prestação dos serviços artísticos contratados especificados na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), que se dará de forma integral no dia útil anterior a apresentação.

**Cláusula 3ª)-** A **CONTRATANTE**, por sua conta, obriga-se a providenciar os alvarás ou licenças necessárias para que os espetáculos se realizem.

**Cláusula 4ª)-** A **CONTRATANTE** é a responsável pela hospedagem e refeição dos integrantes das Bandas.

**Cláusula 5ª)-** A escolha do repertório, a ser executado, ficará a critério da **CONTRATADA**, com o que a **CONTRATANTE** não poderá se opor.

**Cláusula 6ª)-** Os equipamentos de som e iluminação deverão estar à disposição das bandas entre 14:00 às 18:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2016, para que a mesma possa passar o som; e das 00:00 às 02:00 horas do dia seguinte, para realização dos shows artísticos.

**Cláusula 7ª)-** A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de colocar um ou mais patrocinadores no referido espetáculo, para fins promocionais.

**Cláusula 8ª)-** Havendo interesse comum das partes contratantes em modificar ou alterar qualquer cláusula aqui estipulada, o mesmo se fará via aditivo e por instrumento particular, sem prejuízo, é claro, das demais cláusulas não modificadas.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 9ª)**- Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor desta locação de serviços, além das despesas consideradas como perdas e danos, para a parte que infringir qualquer uma das cláusulas do presente instrumento.

**Cláusula 10ª)**- A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Contratual Carimbada, visada e carimbada pelo Conselho ou pelas Delegacias Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil, devendo a mesma ser afixada em local visível nos dias de trabalho, conforme art. 54, letra "A", da Lei Federal 3.857/60.

**Cláusula 11ª)**- O não cumprimento do todo ou parte do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo que, ainda, o descumprimento da cláusula 11ª (décima primeira) acarretará as penalidades previstas no parágrafo único do art. 57 da Lei Federal 3.857/60.

**Cláusula 12ª)**- A apresentação será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

- a) Catástrofes naturais, distúrbios naturais e sociais de grande vulto, motivo de força maior, impossibilidade física comprovada do artista. Em tais circunstâncias, salvo por motivo de força maior, será definido nova data para a apresentação, em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**Cláusula 13ª)**- Desde já, fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, preterindo-se qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas dentro do maior rigor profissional possível, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas infra.

Caconde, 30 de dezembro de 2015.

**CONTRATANTE**  
**Luciano de Almeida Semensato**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**  
**João Paulo de Sá Molin**  
**João Paulo De Sá Molin 053.369.496-55**

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: *Marcela Marques Ferreira*

R.G. nº: *MG 34.082.633*

2)

Nome: *Francisco Alberto Ribeiro Curral Junior*

R.G. nº: *M.G. 11677463*